

LIDO
Em 28/03/05
Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

INDICAÇÃO Nº IND 3338/2005

Ao Protocolo Legislativo para registro (Da Deputada Arlete Sampaio)
seguida à CES

Em, 1º, 04, 05.

Samuel Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

Sugere à Secretaria de Estado de Educação a construção de creche na expansão de Bela Vista em São Sebastião.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, à Secretaria de Estado de Educação a construção de creche na expansão de Bela Vista em São Sebastião.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 3338/2005
Fls. nº 01 2

JUSTIFICAÇÃO

Bela Vista é uma área residencial que agrega grande número de famílias carentes, mas apesar disso, não conta com creche. De fato, a única creche pública na cidade de São Sebastião está localizada no CAIC, mas atende um pequeno número de crianças em relação à demanda existente na cidade.

Por outro lado, a cidade só conta com um centro de educação infantil, localizado na quadra 103 do Residencial Oeste, enquanto a Bela Vista fica do outro lado da cidade, próxima ao bairro Vila Nova, bairro São José, bairro São Francisco e Residencial do Bosque, todos com carências de creche.

Ressalte-se que para a construção da creche sugerida por esta indicação há, de acordo o Diário Oficial do Distrito Federal do dia 31/12/2004, recursos no valor de

Assessoria de Plenário
Recebido em 28/03/05 às 9:56
Ferreira
Assessoria

A

R\$ 10.000,00, na função programática 08.244.0169.1951.0026 – "Construção de Creche Comunitária em São Sebastião".

Atualmente, a educação infantil é encarada não apenas como um instrumento de assistência social, mas como uma estratégia para se garantir cuidado e educação às crianças de 0 a 6 anos. Por perceberem tal importância, os legisladores brasileiros deram à educação infantil posição de destaque. Veja-se o que assegura o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Nº 8.069, de 13 de Julho de 1990):

Art. 54 - É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

(....)

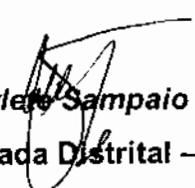
IV – atendimento em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;

Também a Lei Orgânica do Distrito Federal assegura:

Art. 223. O Distrito Federal garantirá atendimento em creches e pré-escolas a crianças de zero a seis anos de idade, na forma da lei.

Diante das razões expostas, solicitamos dos senhores deputados a aprovação desta indicação que solicita a construção de creche na Bela Vista, em São Sebastião.

Sala das Comissões, de 2005.


Arlete Sampaio
Deputada Distrital – PT

